

Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

Ofício nº 1411 /11/COTEC-CFC

Brasília-DF, 15 AGO 2011

Assunto: Edital de Audiência Pública SNC Nº 10/11 _ Alteração da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999. Rodízio de firmas de auditoria.

Em atendimento a solicitação da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e no interesse pelo maior desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil, o CFC - Conselho Federal de Contabilidade apresenta abaixo, de forma objetiva, os motivos principais que conferem o **posicionamento contrário a manutenção do rodízio de firmas de auditoria no Brasil para as sociedades de capital aberto:**

a) A experiência recente no Brasil com a adoção do rodízio das firmas de auditoria confirmou que este processo tem contribuído, de forma significativa, para o aumento da concentração do mercado das firmas de auditoria, com a exclusão, em específico, das pequenas e médias firmas de auditoria;

b) O rodízio de firmas de auditoria tem demonstrado também que os honorários profissionais cotados para a prestação de serviços de auditoria às empresas listadas na CVM se reduziram de forma expressiva pelo processo regulatório de concorrência, propiciando efeito inverso e incoerente, com o aumento dos custos, especialmente, nos primeiros anos de trabalho sob a responsabilidade dos novos auditores;

c) Já identificado em pesquisas empíricas internacionais, o aumento do risco de não detecção nos trabalho de auditoria com o rodízio de firmas é preocupante pela perda do conhecimento acumulado e da experiência do auditor no que se refere aos controles e aos processos dos clientes. Preocupa mais este fator em momentos de crise como se evidencia nos mercados da Europa e dos Estados Unidos;

Ao Senhor

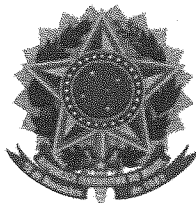
José Carlos Bezerra da Silva

Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria - CVM

Rio de Janeiro - RJ



COTEC016



Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

(Folha nº 2 do Ofício nº 441 /COTEC -CFC, de 15 AGO 2011)

d) A experiência brasileira de rotação de firmas não evidenciou a ocorrência significativa de ajustes e/ou de refazimentos de demonstrações contábeis em função dos assuntos ou erros detectados pelos novos auditores e que não foram apontados pelos auditores anteriores;

e) O CFC - Conselho Federal de Contabilidade, no cumprimento de suas atribuições legais de regulamentação da profissão contábil e aderente as premissas da Instrução 308 da CVM, adotou todas as medidas significativas com relação aos trabalhos de auditoria independente, objetivando atender as necessidades e expectativas do mercado, entre as quais se destacam:

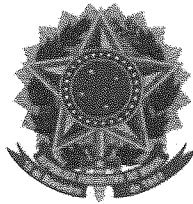
- Rodízio dos líderes das equipes dos trabalhos de auditoria.
- Adoção da educação continuada obrigatória.
- Revisão pelos pares.
- Normatização para o controle de qualidade interno das firmas de auditoria.
- Exame para registro dos novos auditores, no âmbito dos mercados com atuação de outros reguladores.
- Adoção das normas internacionais de contabilidade.
- Adoção das normas internacionais de auditoria.

f) Os mais recentes estudos realizados no Brasil, não permitem concluir que o modelo do rodízio de firmas de auditoria apresenta mais benefícios na proteção ao mercado do que o modelo da livre escolha;

g) Da mesma forma, os estudos realizados até agora na Itália, o país com o maior histórico de experiência do modelo de rodízio de firmas de auditoria, também não tem permitido concluir pela vantagem da realização do rodízio, muito pelo contrário, o padrão mundial tem sido pela rotação de profissionais e a conseqüente manutenção do conhecimento acumulado do auditor;



COTEC016



Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

(Folha nº. 3 do Ofício nº 3433 /COTEC -CFC, de 15 AGO 2011)

h) A manutenção do rodízio de firmas de auditoria não prioriza a qualidade dos trabalhos, pois nos processos de concorrência as entidades auditadas tem aproveitado para obter economia de honorários dos serviços prestados pelos auditores;

i) O conceito de qualidade também é colocado em risco por incentivar um relacionamento de curto prazo na relação profissional do auditor com o seu cliente, extirpando do processo maior capacidade de crítica pela perda do conhecimento acumulado do auditor;

j) A necessidade de investimento em horas e compreensão dos processos e controles do cliente é considerável no primeiro ano de relacionamento profissional, não podendo ser recuperado nos anos posteriores, tornando a relação comercial/profissional desbalanceada;

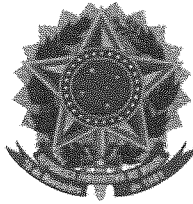
k) Outro Risco decorrente do rodízio de firmas é o de desinvestimento no setor, pois o investimento e a manutenção de grupos especializados por segmento econômico para atendimento a clientes de alta complexidade seriam desestimulados, especialmente em segmentos com poucas empresas clientes;

l) A imposição do rodízio pelo regulador contrapõe a melhor prática de governança corporativa, pois a liberdade de escolha não pode ser adotada na sua plenitude.

m) Podem ocorrer reflexos sociais relevantes no setor, uma vez que a perda de "market share" e de margem financeira nas firmas de auditoria poderá trazer como consequência a demissão de funcionários para ajuste à nova realidade financeira. Em determinadas cidades brasileiras as firmas auditoria poderão encerrar suas operações; e



COTEC016



Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

(Folha nº. 4 do Ofício nº 343 /COTEC -CFC, de 15 AGO 2011)

n) A adoção do rodízio dos auditores pela CVM representará uma importante assimetria regulatória no âmbito interno, entre as companhias abertas não-financeiras/não securitárias e os bancos e seguradoras, também de capital aberto. Isso porque, tanto o BACEN (Resolução n. 3.606/08) quanto a SUSEP (Resolução CNSP n. 193/08) não mais exigem o rodízio das firmas, exigindo a rotação de profissionais, em linha com as normas internacionais.

2. Finalmente, importante ressaltar que a implementação do conceito de comitê de auditoria no mercado de capitais não deveria estar atrelado à rotação de firmas de auditoria. O entendimento do CFC – Conselho Federal de Contabilidade é de que as entidades listadas deveriam ter sempre a livre escolha pela adoção do Comitê de Auditoria como aderência as melhores práticas de governança corporativa.

3. Na certeza de que os aspectos acima mencionados representam uma colaboração para a avaliação da matéria colocada em audiência pública.

Atenciosamente,

Contador **Juarez Domingues Carneiro**
Presidente



COTEC016

Madson Vasconcelos

6

De: CFC - Coordenadoria Técnica [tecnica@cfc.org.br]
Enviado em: segunda-feira, 15 de agosto de 2011 14:58
Para: GNC-Gerência de Normas Contábeis; Jose Carlos Bezerra
Cc: CFC - Diretoria Executiva; Conselheiro - Nelson Mitimasa Jinzenji; Conselheiro - Juarez Domingues Carneiro - Externo
Assunto: Edital de Audiência Pública SNC Nº 10/11 _ Alteração da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999. Rodízio de firmas de auditoria.
Anexos: Of_1411_José Carlos_CVM.pdf
Prioridade: Alta

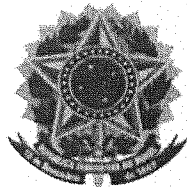
Prezado Senhor,

Em atendimento a solicitação da CVM - Comissão de Valores Mobiliários segue ofício sobre o posicionamento do Conselho Federal de Contabilidade quanto à manutenção do rodízio de firmas de auditoria.

Atenciosamente,

José Luís Corrêa Gomes | Coordenador

Conselho Federal de Contabilidade
Coordenadoria Técnica (COTEC)
☎ (61) 3314 9603 | Fax: (61) 3314 9621



Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

Ofício nº 1411 /11/COTEC-CFC

Brasília-DF, 15 AGO 2011

Assunto: Edital de Audiência Pública SNC Nº 10/11 _ Alteração da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999. Rodízio de firmas de auditoria.

Em atendimento a solicitação da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e no interesse pelo maior desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil, o CFC - Conselho Federal de Contabilidade apresenta abaixo, de forma objetiva, os motivos principais que conferem o **posicionamento contrário a manutenção do rodízio de firmas de auditoria no Brasil para as sociedades de capital aberto:**

a) A experiência recente no Brasil com a adoção do rodízio das firmas de auditoria confirmou que este processo tem contribuído, de forma significativa, para o aumento da concentração do mercado das firmas de auditoria, com a exclusão, em específico, das pequenas e médias firmas de auditoria;

b) O rodízio de firmas de auditoria tem demonstrado também que os honorários profissionais cotados para a prestação de serviços de auditoria às empresas listadas na CVM se reduziram de forma expressiva pelo processo regulatório de concorrência, propiciando efeito inverso e incoerente, com o aumento dos custos, especialmente, nos primeiros anos de trabalho sob a responsabilidade dos novos auditores;

c) Já identificado em pesquisas empíricas internacionais, o aumento do risco de não detecção nos trabalho de auditoria com o rodízio de firmas é preocupante pela perda do conhecimento acumulado e da experiência do auditor no que se refere aos controles e aos processos dos clientes. Preocupa mais este fator em momentos de crise como se evidencia nos mercados da Europa e dos Estados Unidos;

Ao Senhor

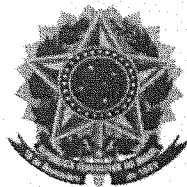
José Carlos Bezerra da Silva

Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria - CVM

Rio de Janeiro - RJ



COTEC016



Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

(Folha nº 2 do Ofício nº 1411 /COTEC -CFC, de 15 AGO 2011)

d) A experiência brasileira de rotação de firmas não evidenciou a ocorrência significativa de ajustes e/ou de refazimentos de demonstrações contábeis em função dos assuntos ou erros detectados pelos novos auditores e que não foram apontados pelos auditores anteriores;

e) O CFC - Conselho Federal de Contabilidade, no cumprimento de suas atribuições legais de regulamentação da profissão contábil e aderente as premissas da Instrução 308 da CVM, adotou todas as medidas significativas com relação aos trabalhos de auditoria independente, objetivando atender as necessidades e expectativas do mercado, entre as quais se destacam:

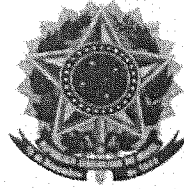
- Rodizio dos líderes das equipes dos trabalhos de auditoria.
- Adoção da educação continuada obrigatória.
- Revisão pelos pares.
- Normatização para o controle de qualidade interno das firmas de auditoria.
- Exame para registro dos novos auditores, no âmbito dos mercados com atuação de outros reguladores.
- Adoção das normas internacionais de contabilidade.
- Adoção das normas internacionais de auditoria.

f) Os mais recentes estudos realizados no Brasil, não permitem concluir que o modelo do rodízio de firmas de auditoria apresenta mais benefícios na proteção ao mercado do que o modelo da livre escolha;

g) Da mesma forma, os estudos realizados até agora na Itália, o país com o maior histórico de experiência do modelo de rodízio de firmas de auditoria, também não tem permitido concluir pela vantagem da realização do rodízio, muito pelo contrário, o padrão mundial tem sido pela rotação de profissionais e a conseqüente manutenção do conhecimento acumulado do auditor;



COTEC016



Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

(Folha nº. 3 do Ofício nº 54JJ/COTEC -CFC, de 15 AGO 2011)

h) A manutenção do rodízio de firmas de auditoria não prioriza a qualidade dos trabalhos, pois nos processos de concorrência as entidades auditadas tem aproveitado para obter economia de honorários dos serviços prestados pelos auditores;

i) O conceito de qualidade também é colocado em risco por incentivar um relacionamento de curto prazo na relação profissional do auditor com o seu cliente, extirpando do processo maior capacidade de crítica pela perda do conhecimento acumulado do auditor;

j) A necessidade de investimento em horas e compreensão dos processos e controles do cliente é considerável no primeiro ano de relacionamento profissional, não podendo ser recuperado nos anos posteriores, tornando a relação comercial/profissional desbalanceada;

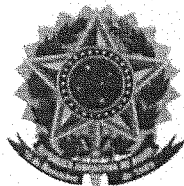
k) Outro Risco decorrente do rodízio de firmas é o de desinvestimento no setor, pois o investimento e a manutenção de grupos especializados por segmento econômico para atendimento a clientes de alta complexidade seriam desestimulados, especialmente em segmentos com poucas empresas clientes;

l) A imposição do rodízio pelo regulador contrapõe a melhor prática de governança corporativa, pois a liberdade de escolha não pode ser adotada na sua plenitude.

m) Podem ocorrer reflexos sociais relevantes no setor, uma vez que a perda de "market share" e de margem financeira nas firmas de auditoria poderá trazer como consequência a demissão de funcionários para ajuste à nova realidade financeira. Em determinadas cidades brasileiras as firmas auditoria poderão encerrar suas operações; e



COTEC016



Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

(Folha nº. 4 do Ofício nº J41 /COTEC -CFC, de 15 AGO 2011)

n) A adoção do rodízio dos auditores pela CVM representará uma importante assimetria regulatória no âmbito interno, entre as companhias abertas não-financeiras/não securitárias e os bancos e seguradoras, também de capital aberto. Isso porque, tanto o BACEN (Resolução n. 3.606/08) quanto a SUSEP (Resolução CNSP n. 193/08) não mais exigem o rodízio das firmas, exigindo a rotação de profissionais, em linha com as normas internacionais.

2. Finalmente, importante ressaltar que a implementação do conceito de comitê de auditoria no mercado de capitais não deveria estar atrelado à rotação de firmas de auditoria. O entendimento do CFC – Conselho Federal de Contabilidade é de que as entidades listadas deveriam ter sempre a livre escolha pela adoção do Comitê de Auditoria como aderência as melhores práticas de governança corporativa.

3. Na certeza de que os aspectos acima mencionados representam uma colaboração para a avaliação da matéria colocada em audiência pública.

Atenciosamente,

Contador **Juarez Domingues Carneiro**

Presidente



COTEC016